

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 015/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando atender o objeto abaixo determinado, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº 8.666/93, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito e intermediação, administração de cartões eletrônicos/magnéticos (cartão convênio/Ticket) aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos deste, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos do Município de Camaçari/Bahia nº 4.893 de 09/09/2010 e nº 5.524 de 14/11/2013 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços objeto deste credenciamento encontra-se detalhado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. REGÊNCIA LEGAL:

- 2.1. Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 2.2. Lei Municipal nº 803/2007;
- 2.3. Constituição Federal de 1988;
- 2.4. Lei Federal nº 10.820 de 17/12/2003 e alterações posteriores;
- 2.5. Decreto Federal nº 4.840 de 17/12/2003;
- 2.6. Decreto Municipal nº 4.893 de 09/09/2010;
- 2.7. Decreto Municipal nº 5.524 de 14/11/2013.

3. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Disponibilização do Edital: O presente edital será disponibilizado no site do ISSM <http://www.issm.camacari.ba.gov.br/portal/index.php>
- 3.2. Local para envio da documentação: Diretoria Administrativa do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, situado na Avenida Francisco Drumond, S/Nº, Prédio Vermelho, Térreo, Centro Administrativo, Camaçari/Bahia.

- 3.3. Formas de recebimento da documentação: Enviar por correspondência ou entregar no endereço constante no subitem 2.2 deste Edital, no horário compreendido entre as 09:00 às 16:00.
- 3.4. Os interessados deverão apresentar sua documentação na forma exigida neste edital no prazo de até 12 meses contados da data de publicação do presente.

4. DOS PRAZOS:

- 4.1. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação na imprensa oficial. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital, assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.
- 4.2. **VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO:** O Termo de Acordo terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de veiculação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizada a conceder empréstimo e/ou cartão de crédito, que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste credenciamento.
- 5.2. A inscrição no procedimento de Credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do respectivo processo e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.
- 5.3. Será vedada a participação neste credenciamento, quando a Instituição Bancária e/ou financeira:
 - Estiver em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentar juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;
 - Tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
 - Contar em seus quadros funcionais com quaisquer servidores públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Camaçari, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
 - Tiver sido suspensa de licitar ou contratar com o Município de Camaçari.

- 5.4. O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, bem como na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1. O recebimento da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, no endereço indicado no item 3.2, das 09:00 às 16:00 horas.
- 6.2. Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte frontal:

Ao
ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal
A/C: Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Razão Social da Instituição Financeira: _____

CNPJ: _____

Endereço da Instituição Financeira: _____

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

- 6.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Comissão.
- 6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 6.5. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos.
- 6.6. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado, o qual poderá complementá-la, no prazo de até 05 (dois) úteis, a partir da data de recebimento da solicitação.
- 6.7. Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, protocolar nova documentação para credenciamento.
- 6.8. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município de Camaçari, bem como no site oficial na internet: <http://www.issm.camacari.ba.gov.br/portal/index.php>, no campo destinados às licitações.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2. As Instituições Bancárias e/ou Financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação do ISSM os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da entidade (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);

7.2.1.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Credenciamento, com firma reconhecida em cartório;

7.2.1.3. Registro comercial, para empresa individual;

7.2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

7.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

7.2.1.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.7. Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 7.2.2.2. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 7.2.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado sede da entidade interessada;
- 7.2.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura do Município sede da entidade interessada;
- 7.2.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.2.7. Alvará de localização e funcionamento atualizado, da Matriz e/ou Filial a ser credenciada.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.2.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.2.4. Outros Documentos

- 7.2.4.1. Requerimento de Qualificação e Credenciamento, conforme modelo trazido no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição/empresa;
- 7.2.4.2. Declaração de Habilitação, conforme modelo trazido no Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição/empresa;

- 7.3. Para validação do documento indicado no item 7.2.1.2 deste Edital, será examinado por meio do contrato/estatuto social, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

- 7.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 7.5. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação dos mesmos.
- 7.6. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o Contrato de Credenciamento com o ISSM e oferecerá os serviços aos beneficiários e servidores desta Autarquia.

8. DO PROCEDIMENTO:

- 8.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessária.
- 8.2. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 8.3. Após o recebimento, análise e julgamento da documentação exigida no item 7, a Comissão validará o credenciamento a empresa CONSIGNATÁRIA. As Instituições Bancárias e/ou Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, estarão aptas a assinar o Termo de Acordo de Prestação de Serviço, conforme Anexo IV deste Edital, ficando assim autorizada a oferecer serviços consignados aos beneficiários e servidores efetivos do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal.
- 8.4. À medida que as instituições estiverem de acordo com o contido no presente edital, poderão assinar termo de compromisso com beneficiários e servidores efetivos do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal interessados.
- 8.5. As Instituições Bancárias e/ou Financeiras que tiverem seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação assinar o Contrato de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.
- 8.6. O prazo estabelecido no subitem 8.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelas instituições durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Administrativa e Financeira.

9. DO TERMO DE ACORDO:

- 9.1. O Termo de Acordo estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição selecionada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.
- 9.2. As instituições selecionadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no Termo de Acordo, quando da sua celebração.
- 9.3. As instituições selecionadas deverão manter as condições de habilitação durante o período de contratação e vigência do Termo de Acordo.

- 9.4. As demais disposições estão previstas na minuta do Termo de Acordo de Prestação de Serviço, Anexo IV deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Na contratação dos serviços financeiros, firmada pelos beneficiários e servidores efetivos desta Autarquia Municipal, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, e demais e legislação correlata.
- 10.2. O ISSM não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários/servidores em decorrência da concessão dos créditos consignados na forma deste Edital e seus anexos.
- 10.3. A contratação dos serviços financeiros constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e/ou Bancária e o beneficiário ou servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 10.4. Cada beneficiário/servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira e/ou Bancária que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.
- 10.5. O ISSM não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus beneficiários/servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeira e/ou Bancária restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados e ao repasse à instituição financeira, em relação às operações livremente convencionadas.
- 10.6. O ISSM é isento do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos beneficiários e servidores efetivos desta Autarquia Municipal.
- 10.7. As Instituições Financeira e/ou Bancária serão responsáveis pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSM.
- 10.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do beneficiário/servidor da folha, fica o ISSM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Instituto de Seguridade do Servidor Municipal revoga-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado em Diário Oficial, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

- 11.2. O credenciamento das instituições financeiras, entidade aberta de previdência complementar e de seguro de vida não acarretará qualquer ônus para o ISSA
- 11.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se tiver sido credenciado da imediata rescisão do Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.4. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
- 11.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 11.7. São de responsabilidade exclusiva das instituições Bancárias e/ou Financeiras as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 11.9. O presente edital, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Termo de Referência
 - b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Qualificação e Credenciamento
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação
 - d) Anexo IV – Minuta do Termo de Acordo de Prestação de Serviço
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade: Empréstimo Consignado e Outros Convênios
- 11.10. Fica designado o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camaçari, 05 de Fevereiro de 2020.

ACÁCIA CHAVES REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

CREENCIAMENTO N° 001/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito e intermediação, administração de cartões eletrônicos/magnéticos (cartão convênio/Ticket) aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos do Município de Camaçari – Bahia nº 4.893 de 09/09/2010 e nº 5.524 de 14/11/2013 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal necessita realizar o Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito e intermediação, administração de cartões eletrônicos/magnéticos (cartão convênio/Ticket) aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos do Município de Camaçari – Bahia nº 4.893 de 09/09/2010 e nº 5.524 de 14/11/2013 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. O credenciamento é necessário para atender às necessidades de servidores efetivos ativos e dos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal que demandam o benefício de empréstimos consignados. Além disso, o Credenciamento específico no âmbito do ISSM visa garantir melhor prestação de serviços, principalmente aos aposentados e pensionistas.

2.2. O empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo ou crédito consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.

2.3. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no Termo de Referência. Destaca-se que a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de

prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

2.4. Considerando nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Considerando que o ISSM entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar o Instituto de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta e indiretamente.

2.5. O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal daqui por diante denominado simplesmente ISSM, mediante considerações já explícitas resolve contratar pessoas jurídicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

2.6. Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, em condições de igualdade, todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação na imprensa oficial. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital, assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

3.2. **VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO:** O Termo de Acordo terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de veiculação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Após o recebimento do valor, o primeiro vencimento do financiamento de empréstimo consignado será no próximo pagamento do devedor, desde que a averbação tenha ocorrido antes da maciça ISSM, que é a virada da folha de pagamento. Assim, o valor descontado pelo ISSM, responsável por reter os valores correspondentes ao pagamento das prestações do crédito, é repassado diretamente às instituições financeiras, o que reduz a quase zero o risco de inadimplência. As instituições bancárias e/ou financeiras que atualmente possuem consignações na folha de pagamento do instituto de seguridade do servidor municipal terão um prazo de 60 dias, a partir da publicação do edital, para se credenciarem no Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, caso contrário, terão as consignações canceladas. O crédito consignado tem sua concessão pactuada através de um contrato mútuo, oneroso, pois existe reciprocidade de ônus e de vantagens para as partes contraentes, em razão das obrigações assumidas mutuamente. A relação jurídica que se estabelece é regulada pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor de forma mista. Logo, o beneficiário ao contratar o empréstimo consignado, manifesta sua vontade em adquirir o recurso financeiro disponibilizado pelo banco e aceita o ônus imposto,

referente às parcelas acrescidas dos juros. O contrato mútuo possui previsão no Código Civil em seu capítulo VI, artigo 586: “O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.” Quando o servidor estiver afastado do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal em função de Licença Médica; Licença Maternidade; e outros motivos os serviços consignados deverão ser pagos diretamente na Consignatária. No caso dos pensionistas, somente os beneficiários de pensão por morte poderão contrair empréstimos. Outros tipos de beneficiários de pensão não terão esse direito.

4.2. Para fins deste edital consideram-se:

- **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** - Instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil autorizada a conceder empréstimo e/ou cartão de crédito e credenciada pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal.
- **MUTUÁRIO** - Beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal (aposentado ou pensionista por morte) e servidores efetivos ativos lotados no Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, que contrata empréstimos e/ou cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento.
- **BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL E OS SERVIDORES ATIVOS DESTE** - Os beneficiários são os servidores aposentados ou inativos e os pensionistas por morte. Os servidores efetivos ativos são os servidores concursados lotados no Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, sejam eles concursados via ISSM ou via Prefeitura Municipal de Camaçari, por meio de termo de cessão de servidor.
- **DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - Documento emitido pela Coordenação de Folha de Pagamento do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e destinado a uma Instituição Consignatária, que autoriza o beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste a contratar operação de empréstimo, possibilitando o desconto em folha de pagamento do valor nele informado.
- **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - Documento emitido pela Coordenação de Pagamento de Pessoal do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e destinado a uma Instituição Consignatária que autoriza o beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste a contratar operação de cartão de crédito e empréstimo, intermediação de documentos de representação entre empresas para fornecimento de Cartão Convênio, possibilitando o desconto em folha de pagamento do valor nela informado.
- **REMUNERAÇÃO BÁSICA** - Soma de parcelas fixas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e ao servidor efetivo ativo deste.
- **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Valor equivalente a 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível.

- **REPASSE** - Pagamento às Instituições Consignatárias das prestações descontadas do contracheque dos profissionais.
- **OPERAÇÃO** - Contratação de empréstimo ou de cartão de crédito intermediação de documentos de representação entre empresas para fornecimento de Cartão Convênio mediante consignação em folha de pagamento.
- **RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC)** - Bloqueio da margem consignável que não pode ser superior a 10% (dez por cento) da Remuneração Disponível para contratação de cartão de crédito, intermediação de documentos de representação entre empresas para fornecimento de Cartão Convênio, cuja soma com o percentual da contratação de empréstimo não pode ultrapassar o valor da Margem Consignável.
- **AVERBAÇÃO** - Aceite do contrato de crédito no sistema informatizado que objetiva possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, que manifestem tal interesse e autorizem o compartilhamento.
- **CONSIGNAÇÃO** - Desconto efetuado na folha de pagamento, em razão de operação financeira de crédito e Cartão Convênio.
- **PORTABILIDADE** - Transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do devedor;
- **INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL** - Instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade;
- **INSTITUIÇÃO PROPONENTE** - Instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade;
- **DEVEDOR** - Pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade.

4.3. Condições Gerais:

4.3.1. Os beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, podem autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e/ou de cartão de crédito concedidos por Instituições Consignatárias, quando previsto nos contratos das operações através de sistema informatizado próprio para esta finalidade.

4.3.2. As declarações de margem consignável e de reserva de margem consignável são indispensáveis à realização das operações.

4.3.3. Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento celebrados devem prever prestações fixas ao longo de todo o período de amortização conforme o que estabelece o § 7º do Artigo 4º do Decreto Federal nº 4.840, de 17 de setembro de 2003.

4.3.4. O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, quando julgar conveniente, lançará novo edital de credenciamento, visando à redução das taxas de juros aplicadas.

4.4. Empréstimos Consignados

4.4.1. Nas operações de empréstimos consignados são definidos os seguintes critérios:

- a) A instituição deverá emitir comprovante do empréstimo onde conste: taxa de juros aplicados, valor total do empréstimo, valor da parcela, quantidade de parcelas;
- b) A taxa de juros não pode ser superior à aplicada no termo de acordo, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;
- c) É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC, e quaisquer outras taxas administrativas;
- d) É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início de pagamento de parcelas;
- e) Os empréstimos somente poderão ser concedidos nas localidades onde os beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste estiverem lotados fisicamente.

4.5. Cartão de Crédito/ Cartão Convênio

4.5.1. Os beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, poderão constituir (RMC) Reserva de Margem Consignada para utilização de cartão de crédito e Cartão Convênio de acordo com os seguintes critérios:

- a) A constituição de RMC somente pode ocorrer após a solicitação formal firmada pelo beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste, interessado, sendo vedada à instituição Consignatária: emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;
- b) A Instituição Consignatária pode cobrar a taxa fixada no termo pela emissão do cartão que, poderá ser parceladas em até 3 vezes.

4.5.2. Nas operações de cartão de crédito serão considerados os seguintes critérios:

- a) O limite máximo de comprometimento é o valor correspondente a 10% (dez por cento) da Remuneração Disponível mensal do beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e do servidor efetivo ativo deste, paga pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal;
- b) A taxa de juros não pode ser superior àquela fixada na proposta e no termo, de forma que expresse o custo efetivo;
- c) É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC, e quaisquer outras taxas administrativas, exceto a cobrada pela emissão do cartão.
- d) O mutuário, ao constituir RMC, não pode ser onerado com a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade;
- e) O mutuário pode optar pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não pode exceder aquela fixada na proposta e no termo;

- f) A Instituição Consignatária não pode aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o mutuário efetuar compras parceladas sem a incidência de juros ou quando o mutuário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento;
- g) Além da utilização para compras de bens e serviços o cartão de crédito pode ser utilizado para saque em espécie; exceto Cartão Convênio.

4.5.3. A Instituição Consignatária deve encaminhar aos mutuários, mensalmente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

4.6. Autorização do Desconto

4.6.1. O beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste /mutuário interessado em contrair empréstimo junto à Instituição Consignatária, mediante desconto das prestações em folha de pagamento, deve solicitar à Coordenação de Pagamento de Pessoal do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal a emissão da Declaração de Margem Consignável e respeitando-se o disposto na legislação em vigor, por meio do preenchimento do formulário de Solicitação de Declaração/Reserva de Margem Consignável.

4.6.2. O beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste/mutuário interessado em contratar Cartão de Crédito e Cartão Convênio junto à Instituição consignatária poderá constituir RMC. Para tanto deverá solicitar à Coordenação de Pagamento de Pessoal emissão de Declaração de Reserva de Margem Consignável, no valor da reserva a ser efetuada para aquisição de Cartão de Crédito e Cartão Convênio, por meio do preenchimento do formulário de Solicitação de Declaração/Reserva de Margem Consignável.

4.6.3. As Declarações de que tratam os itens 4.6.1. e 4.6.2. devem identificar em seu texto a Instituição Consignatária à qual ela se destina e a operação pretendida pelo beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste.

4.6.4. As Declarações somente podem ser utilizadas na localidade onde o beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste estiver lotado fisicamente.

4.6.5. A Instituição Consignatária somente pode conceder empréstimos e/ou cartões de crédito aos profissionais que apresentarem as Declarações mencionadas nos itens 4.6.1. e 4.6.2. Destinadas a ela e para as operações especificadas.

4.6.6. O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal não processará as averbações que não tiverem registro de solicitação formal do beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e do servidor efetivo ativo deste, para constituição de Margem Consignável.

4.6.7. Para a comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, no processamento das contratações de operações e demais expedientes relativos, a Coordenação de Pagamento de Pessoal deve providenciar Carta Formal à

Instituição Consignatária, contendo a assinatura dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações.

4.6.8. A emissão das declarações deve ser controlada com numeração por meio da qual a Instituição Consignatária terá a possibilidade de confirmar sua autenticidade junto à Coordenação de Pagamento de Pessoal.

4.7. Procedimentos das Instituições Consignatárias

4.7.1. A Instituição Consignatária somente encaminhará o arquivo para a averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e do servidor efetivo ativo do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal. A inobservância do disposto implicará total responsabilidade da Instituição Consignatária envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e pelo servidor efetivo ativo deste Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação de penalidade.

4.7.2. Para a efetivação da consignação na remuneração dos mutuários as Instituições Consignatárias devem encaminhar ao Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, até o dia 14 de cada mês, arquivo magnético, conforme leiaute próprio estabelecido pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, para processamento no mês a que se refere à folha de pagamento.

4.7.3. A Instituição Consignatária, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações posteriores, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Valor total com e sem juros;
- b) Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada;
- d) Valor, número e periodicidade das prestações;
- e) Soma total a pagar com a operação;
- f) Data do início e fim do desconto.

4.7.4. O crédito do empréstimo concedido deve ser efetuado, obrigatoriamente, na conta corrente por meio da qual o mutuário recebe a remuneração paga pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal.

4.7.5. A Instituição Consignatária deve liberar o valor contratado ao mutuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando da assinatura do contrato da operação.

4.7.6. A Instituição Consignatária deve disponibilizar ao mutuário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, o boleto para pagamento, apresentando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da solicitação.

4.7.7. Em caso de liquidação antecipada, o beneficiário do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e o servidor efetivo ativo deste, deve exigir da Instituição Consignatária documento de comprovação contendo as seguintes características e informações:

- a) Documento com o timbre da Instituição Consignatária endereçado ao Instituto de Seguridade do Servidor Municipal;
- b) Informações relativas ao contrato que está sendo quitado: número do contrato, quais parcelas compõem a quitação e valor da parcela;
- c) Assinatura e carimbo do gerente responsável pela quitação.

4.7.8. Em todas as ocorrências de quitação antecipada de empréstimo consignado em folha de pagamento, realizada entre os dias 01 e 22 de cada mês, o comprovante de quitação deve ser entregue na Coordenação de Pagamento de Pessoal do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, impreterivelmente até o dia 23 de cada mês.

4.7.8.1. Cabe ao próprio mutuário adotar as providências relacionadas ao ressarcimento da importância quitada junto à Instituição Consignatária, caso ocorra à quitação entre os dias 23 e 31, ou a informação tenha sido enviada à Coordenação de Pagamento de Pessoal do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal nesse período.

4.7.9. A Instituição Consignatária concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato e da validade do cartão de crédito.

4.8. Procedimentos da Prefeitura Municipal de Camaçari e do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal

4.8.1. O primeiro desconto no contracheque do mutuário dar-se à no mês do envio das informações pelas Instituições Consignatárias para o Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, desde que encaminhadas no prazo previsto, que é até o dia 10 de cada mês.

4.8.2. O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal fará o repasse, de forma centralizada, dos valores descontados na folha de pagamento em razão das consignações processadas às respectivas Instituições Consignatárias até o 5º (quinto) dia útil, contado do pagamento dos salários aos profissionais, diante crédito em conta-corrente.

4.8.3. O servidor efetivo ativo da Prefeitura Municipal de Camaçari que tenha contraído empréstimo e que venha a entrar em gozo de benefício previdenciário, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Camaçari, mesmo em caso de convênio, ou que venha a ser afastado por motivo de suspensão de contrato de trabalho, terá o desconto suspenso até o retorno do mesmo, devendo o servidor efetivo ativo da Prefeitura Municipal de

Camaçari/mutuário efetuar o pagamento relativo a esse período diretamente à instituição Consignatária.

4.8.4. O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal não é responsável pelo empréstimo e/ou cartão de crédito concedido pela Instituição Consignatária, sequer, pela eventual inadimplência dos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste.

4.8.5. A Coordenação de Pagamento de Pessoal manterá atualizadas as informações relativas aos prazos e taxas praticadas pelas Instituições Consignatárias, as quais podem ser consultadas pelos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, por meio de sistema informatizado.

4.9. Penalidades

4.9.1. A Instituição Consignatária que deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de Referência e do Convênio de Credenciamento terá seu credenciamento suspenso pelo período de 30 (trinta) dias a contar da notificação formal do órgão fiscalizador.

4.9.2. Em caso de reincidência, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicar-se-á suspensão de 60 (sessenta) dias do credenciamento da instituição Consignatária.

4.9.3. Em caso de infração considerada grave pela fiscalização do Convênio de Credenciamento, o Instituto de Seguridade do Servidor Municipal pode rescindir o mesmo mediante comunicação formal, imediatamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9.3.1. São consideradas infrações graves, não se limitando a elas:

- a) Realização de empréstimos sem a declaração de Margem Consignável;
- b) Concessão de cartão de crédito sem a Declaração de Reserva de Margem Consignável;
- c) Realizar operações com utilização de taxas de juros superiores às taxas definidas pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal no Edital de Credenciamento ou suas retificações.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Na contratação dos serviços financeiros, firmada pelos beneficiários e servidores efetivos desta Autarquia Municipal, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, e demais e legislação correlata.

5.2. O ISSM não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários/servidores em decorrência da concessão dos créditos consignados na forma deste Termo de Referência.

5.3. A contratação dos serviços financeiros constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e/ou Bancária e o beneficiário ou servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.4. Cada beneficiário/servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira e/ou Bancária que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.

5.5. O ISSM não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus beneficiários/servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeira e/ou Bancária restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados e ao repasse à instituição financeira, em relação às operações livremente convencionadas.

5.6. O ISSM é isento do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos beneficiários e servidores efetivos desta Autarquia Municipal

5.7. As Instituições Financeira e/ou Bancária serão responsáveis pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSM.

5.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do beneficiário/servidor da folha, fica o ISSM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Esta licitação não gerará ônus para o Instituto de Seguridade do Servidor Municipal.

6.2. Nenhum repasse será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.
- b) Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;
- c) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

- f) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- g) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- h) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Instituto de Segurança do Servidor Municipal ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.
- k) Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- l) A Operadora deverá possuir, na data de assinatura do Termo de Acordo, de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), através de discagem direta gratuita (DDG) para atendimento remoto (0800 e/ou via internet) disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- m) Assegurar aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica ou presencial.
- n) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejarem o Termo de Acordo da instituição, particularmente a que se refere à utilização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.
- o) Comunicar ao gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.
- p) Garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede de prestadores.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Instituição.
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- d) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição.

- e) Receber e conferir a prestação de contas do Contratado.
- f) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, através da Coordenação de Pagamento de Pessoal – CPP.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o Termo de Acordo nos seguintes casos:

- Recusa injustificada em assinar o contrato.
- Rescisão contratual a que tenha dado causa.
- Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato e na legislação que disciplina a matéria.
- A Lei Federal nº 10.820/03 não fixou idade máxima para a contratação do crédito consignado, assim cada banco tem a responsabilidade de definir internamente a idade limite para concessão.

10. DA PORTABILIDADE

10.1. Fica assegurado aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e servidores efetivos ativos deste, o direito à portabilidade, nos termos da Resolução 4292/13, BACEN.

10.2. O MUTUÁRIO, que contratou empréstimos e/ou cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, quando servidor ativo da Prefeitura Municipal de Camaçari, ao aposentar-se deverá solicitar a transferência dessa operação de crédito (portabilidade) da instituição credora original para uma instituição proponente devidamente credenciada no Instituto de Seguridade do Servidor Municipal. A instituição poderá ser, inclusive, a mesma instituição credora original, porém, a mesma deverá estar credenciada no ISSM. Destaca-se que todos os contratos realizados no âmbito do ISSM ou que sejam originários de Portabilidade de Contratos iniciados no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaçari, deverão atender rigorosamente aos critérios estabelecidos na seguinte legislação: LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.893, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.893, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010 e DECRETO MUNICIPAL Nº 5.524, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

10.3. De acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.893, de 09 de setembro de 2010, as consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;

- b) 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

10.4. De acordo com o Artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.893, de 09 de setembro de 2010, para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá os descontos relativos às consignações facultativas menos prioritárias.

10.5. Portanto, o servidor efetivo ativo que possuir empréstimos vigentes, dentro dos limites legais permitidos e, que ao aposentar-se tenha sua remuneração bruta reduzida de forma que agora os limites legais sejam extrapolados, terá os descontos relativos às amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos, cancelados pelo Instituto de Seguridade do Servidor Municipal.

10.6. De acordo com o Parágrafo Único, Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.893, de 09 de setembro de 2010, ocorrendo o cancelamento temporário ou permanente, obriga-se o servidor a efetuar o pagamento das parcelas que se vencerem a partir do ato de cancelamento diretamente ao consignatário, estando o consignante desonerado de qualquer responsabilidade acerca da relação celebrada entre o servidor e o destinatário dos respectivos créditos.

11. DAS CLÁUSULAS E PRÁTICAS ABUSIVAS

11.1. O CDC em seu artigo 6º, inciso IV, preceitua que é direito básico do consumidor a proteção contra cláusulas abusivas que sejam impostas no fornecimento de produtos e serviços. A abusividade situa-se perante o desrespeito ao direito do que possui menos poder, em regra o aderente, pela falta dos princípios contratuais.

11.2. Prática abusiva é aquela que está em desacordo com o padrão de boa conduta frente ao consumidor e ocorre, por exemplo, na fase pré-contratual, quando o banco se prevalece da fraqueza ou ignorância do beneficiário, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. Em seu artigo 51, o CDC apresenta um rol exemplificativo de cláusulas abusivas e prescreve que são “nulas de pleno direito, entre outras”. Os bancos que praticarem atos abusivos estão sujeitos a sanções administrativas e penais, cabendo dever de reparar e indenizar, inclusive na esfera moral, caso os danos a esta tenham atingido.

11.3. O beneficiário que a qualquer momento se sentir prejudicado ou que identificar descumprimento do contrato por parte da Instituição Financeira poderá registrar sua reclamação na Ouvidoria do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal. O cidadão irá registrar sua manifestação e o ISSM encaminhará a Instituição Financeira. As instituições financeiras também têm 10 dias úteis para responder, a contar da data do recebimento da manifestação protocolada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CRENCIAMENTO

Local e Data.

Ao
ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal
A/C: Comissão Permanente de Licitação do ISSM
Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2020

Assunto: Requerimento de Qualificação e Credenciamento como consignatária para celebração de Contrato de Credenciamento.

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Credenciamento, solicitamos a qualificação e credenciamento desta empresa/instituição junto ao ISSM para posterior celebração de Contrato de Credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

DADOS DA CONTRATADA – MATRIZ OU FILIAL		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscrição no CNPJ:		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		
Dias e Horário de Atendimento Presencial:		
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:		

TIPO DE CONSIGNAÇÕES	
<input type="checkbox"/> Empréstimo Consignado	
<input type="checkbox"/> Cartão de Crédito/Cartão Convênio	
<input type="checkbox"/> Financiamento	

DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONTRATADA	
Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nome da Agência:
Nº da Conta Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome Completo sem Abreviações:		
Cargo/Função:	Inscrição no CPF:	
Nº RG:	Data de Emissão:	Órgão Expedidor:

OBSERVAÇÃO: Caso a Contratada possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 7 do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – ISSM, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irrevogável, nossa plena concordância com os termos do Edital e seus Anexos.

ASSINATURA DO DECLARANTE
CARIMBO E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE COMPROVE PODERES PARA TAL
INVESTIDURA.

CRENCIAMENTO N° 001/2020

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal

A/C: Comissão Permanente de Licitação do ISSM

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2020

Assunto: Requerimento de Qualificação e Credenciamento como consignatária para celebração de Contrato de Credenciamento.

Prezados Senhores,

(Nome da empresa/instituição), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo credenciamento;
2. Se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao ISSM a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/93;
3. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias;
4. Se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado;
6. Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, e no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

8. Tem conhecimento de que é vedado cobrar honorários, a qualquer título do ISSM;
9. Esta ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Local e data.

ASSINATURA DO DECLARANTE

CARIMBO E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE COMPROVE PODERES PARA TAL
INVESTIDURA.

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Acordo de Prestação de Serviços de Concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito e intermediação, administração de cartões eletrônicos/magnéticos (cartão convênio/Ticket) aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos do Município de Camaçari – Bahia nº 4.893 de 09/09/2010 e nº 5.524 de 14/11/2013 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, que entre si celebram o Município de Camaçari e a Empresa, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O ISSM – Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 34.327.635/0001-10 com sede na Rua Francisco Drumond S/Nº, Camaçari/Bahia, representado neste ato pelo Diretor Superintendente, Senhor Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado ISSM e a (Nome da Instituição Financeira), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situado à, neste ato representada pelo Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador de documento de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada como INSTITUIÇÃO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Acordo decorre do Processo de Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito e intermediação, administração de cartões eletrônicos/magnéticos (cartão convênio/Ticket) aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos do Município de Camaçari – Bahia nº 4.893 de 09/09/2010 e nº 5.524 de 14/11/2013 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, aprovado pelo Diretor Superintendente do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e pela sua Assessoria Jurídica, através do Parecer de nº 00XX/2020, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2020, que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Acordo, a Contratação de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos

consignados, cartões de crédito e intermediação, administração de cartões eletrônicos/magnéticos (cartão convênio/Ticket) aos beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos do Município de Camaçari – Bahia nº 4.893 de 09/09/2010 e nº 5.524 de 14/11/2013 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste Termo de Acordo se encontram detalhados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2 Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

3.1.3 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual.

3.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

3.1.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

3.1.6 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

3.1.7 zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

3.1.8 Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;

3.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE.

3.1.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Instituto de Seguridade do Servidor Municipal ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

3.1.11 Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

3.1.12 A Operadora deverá possuir, na data de assinatura do Termo de Acordo, de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), através de discagem direta gratuita (DDG) para atendimento remoto (0800 e/ou via internet) disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

3.1.13 Assegurar aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica ou presencial.

3.1.14 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejarem o Termo de Acordo da instituição, particularmente a que se refere à utilização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

3.1.15 Comunicar ao gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

3.1.16 Garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede de prestadores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSM

4.1 Constituem obrigações do ISSM:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Instituição;

4.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

4.1.4 Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição.

4.1.5 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

4.1.6 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

5.1 O Instituto de Seguridade Social do Município – ISSM, repassará às INSTITUIÇÕES os valores consignados na folha de pagamento beneficiários do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal e os servidores efetivos ativos deste.

5.2 O pagamento às INSTITUIÇÕES será efetuado mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela INSTITUIÇÃO na instituição financeira indicada, até o 5º (quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços pré-pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, o Termo de Acordo terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de veiculação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajuste anual para os serviços obedecerão à legislação em vigor, podendo estar adstrito à variação dos custos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Acordo.

7.2 Os reajustes, quando pleiteados pela OPERADORA, deverão ser negociados em conjunto com o ISSM.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Acordo serão exercidos pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, através de servidor designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

8.2 A INSTITUIÇÃO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela DAF.

8.3 A fiscalização por parte da DAF não exime nem reduz a responsabilidade da INSTITUIÇÃO no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a INSTITUIÇÃO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada, em especial as seguintes, sem prejuízo das demais cominações legais:

9.1.1 **Advertência** por escrito.

9.1.2 **Multa** de mora no percentual corresponde a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à INSTITUIÇÃO, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

9.1.3 **Multa** compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à INSTITUIÇÃO, no caso de inexecução total dos serviços.

9.1.4 **Suspensão Temporária** do Termo de Acordo, por prazo não superior de um ano, justificada pelo ISSM.

9.1.5 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 9.1.4 e 9.15, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

9.3 São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que na hipótese do ISSM deixe de exigir da **INSTITUIÇÃO** qualquer condição deste Termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Camaçari – Bahia, _____ de _____ de 2020.

PEDRO JORGE VILLAS BÔAS ALFREDO GUIMARÃES
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUIÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 001/2020

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE: EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO E OUTROS CONVÊNIOS**

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL – ISSM

Processo Administrativo nº:

Aposentado / Pensionista por morte:

Estou ciente de que a partir da minha condição de aposentado(a) ou pensionista por morte, os descontos em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados e/ou convênios diversos **NÃO SERÃO** automaticamente transferidos para a folha de pagamento do ISSM.

Assim sendo, devo procurar os bancos ou instituições outras que administrem tais convênios para o remanejamento dos mesmos para desconto pelo ISSM.

Estou ciente que a soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da minha remuneração bruta (Decreto Municipal nº 4.893, de 09 de setembro de 2010, art 5º, Parágrafo Único). De acordo com o Parágrafo Único, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.893, de 09 de setembro de 2010, as consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- b) 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

As consignações somente serão descontadas de forma INTEGRAL. Caso esses valores não caibam na margem consignável, serão INTEGRALMENTE rejeitados. Neste caso, os pagamentos deverão ser feitos diretamente junto à instituição correspondente.

Camaçari, _____ de _____ de 2020

Aposentado / Pensionista por morte